

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF**, doravante denominado **SINDSAÚDE-DF**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, representativo de categoria profissional, e de outro a **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A**, doravante denominado **DASA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.486.650/0182-01,

01 - DATA-BASE

A data-base dos empregados da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA - DASA** será 1º de setembro.

02 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

03 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2011, nenhum empregado (a) poderá perceber salário inferior ao piso salarial.

04- REAJUSTE SALARIAL

A Dasa concederá a seus empregados o reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2011, incidentes sobre os salários praticados em agosto de 2011.



05 - TRABALHO EM FERIADOS

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - A regra estabelecida no *caput* desta cláusula, não se aplica ao empregado que trabalhe em regime de plantão de revezamento com escala 12x36.

06 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º -As horas extras trabalhadas serão pagas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas com folga, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da sua prestação;

§ 2º -O empregado que por qualquer motivo tiver rescindido seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá da DASA as referidas extras juntamente com a verbas rescisórias.

§ 3º -As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

07 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.



08 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DASA pagará adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) aos empregados que laborem na área de recepção e 20% (vinte por cento) aos empregados que laboram na área de limpeza/área técnica, percentuais estes que serão ser calculados sobre o piso salarial.

Parágrafo Único – Ficam assegurados todos os direitos adquiridos aos empregados que percebam percentuais diferenciados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores.

09 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurada a manutenção do Plano de Participação dos Funcionários nos Lucros e Resultados da DASA.

§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000, deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SindSaúde, de acordo com o cumprimento das metas pré-estabelecidas pela DASA.

10 - VALE ALIMENTAÇÃO

A DASA fornecerá a todos seus empregados vale alimentação no importe de R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 01/01/2012 e correspondente ao número de dias trabalhados.

11 - VALE REFEIÇÃO

A Dasa fornecerá aos funcionários que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, vale refeição no importe de R\$ 9,00 (nove reais), a partir de 01/01/2012 e correspondente ao número de dias trabalhados.



§ 1º – A Dasa poderá descontar até 10% (dez por cento) sobre o valor do vale refeição, a título de quota de participação do empregado.

§ 2º – Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento dos benefícios em um único cartão (refeição ou alimentação), uma única vez, mediante termo de opção fornecida pela empresa.

12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DASA concederá assistência médica a todos os seus empregados, bem como aos seus filhos de até 21 anos de idade.

13 - AUXÍLIO FUNERAL

A DASA reembolsará as despesas com o funeral do empregado ao declarante do óbito, desde que o empregado perceba até 02 (dois) salários mínimos.

14 - AUXÍLIO CRECHE

A DASA proporcionará creche por meio de convênio com entidades particulares, nas proximidades do trabalho ou concederá a empregada mão auxílio-creche no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa e apresentação da certidão de nascimento durante os 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

Parágrafo Único – Fica garantido o recebimento sem comprovação, as empregadas que estiverem recebendo este benefício na forma de Acordo anterior.

15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que contar com tempo igual ou superior a 1 (um) ano de trabalho na DASA, terá obrigatoriamente seu termo de rescisão de contrato de trabalho homologado pelo SindSaúde.



§ 1º - Na hipótese do número de rescisões ser igual ou superior a 60 (sessenta), mediante pedido formal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a DASA poderá solicitar ao SindSaúde que as homologações sejam realizadas na sede da empresa;

§ 2º - Fica a DASA obrigada a informar no termo de aviso prévio, a data, horário e local da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho do empregado;

§ 3º - No ato da homologação a DASA deverá apresentar:

- 1 - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4 - Livro de registro de empregados ou ficha devidamente atualizada;
- 5 - Carta de preposto do representante da DASA;
- 6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), relativo aos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7 - Atestado de saúde demissional expedido por médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9 - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado;
- 9.1 - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho em espécie ou por meio de cheque visado.
- 10 - Comprovante do recolhimento da multa rescisória do FGTS devidamente autenticada pelo banco, em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11 - Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12 - CTPS atualizada;



- 13 - Guia de recolhimento do FGTS;
- 14 - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Laboral;
- 15 - Comprovante do depósito Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição);
- 16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17 - Marcar a homologação pelo site: www.sindsaude.org.br.

16 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Fica a DASA obrigada a fornecer ao empregado dispensado por justa causa, carta de aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivada.

Parágrafo Único - Caso a DASA não comprove sua suspeita, pela comissão paritária, que deverá ter 05 (cinco) representantes dos funcionários e 05 (cinco) representantes da empresa no final da apuração for constatado que não houve qualquer ato que condiz a uma justa causa, ficará o empregado sob pena de reintegração.

17 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos e benefícios de aviso prévio:

- a) Aos que tenham entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de serviço prestado a DASA: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 15 dias do salário;
- b) Aos que tenham tempo superior a 15 (quinze) anos de serviço prestado a DASA: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 1 (um) mês de salário.



6 

§ 1º - O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando empregado e empregador desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isto que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

§ 2º - Fica a DASA obrigada a fazer constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

18 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A DASA fica obrigada a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

19 - USO DE EQUIPAMENTOS

A DASA poderá proibir a utilização de celular, computadores portáteis ou outros equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho, como forma de evitar comprometimento ou interferência em resultados de exames ou que possam representar risco ao paciente.

20 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio-doença acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de 01 (um) ano após a alta da junta médica do INSS.

21 - DISPENSA APOSENTADORIA

A DASA não poderá dispensar o empregado durante 12 (doze meses), anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que o empregado tenha 05 (cinco) anos de serviço na empresa.



Parágrafo Único – O empregado que preencha o requisito disposto no caput desta cláusula, deverá apresentar a DASA seu tempo de contribuição por meio da CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

22 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DASA é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação, iluminação, bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente que permitam ao empregado trabalhar sem grande esgotamento físico.

23 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

A DASA se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência do presente acordo.

24 - DESCONTO INDEVIDO

A DASA é vedada efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando resultar de adiantamentos, dispositivo legal, Acordo Coletivo de Trabalho ou expressa autorização do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desconto indevido, a DASA se compromete a corrigir o erro na folha subsequente.

25 - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



§ 1º -Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

§ 2º -É permitido ao empregado solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, desde que a redução do salário não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde;

§ 3º -Fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados;

§ 4º -Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);

§ 5º -Os empregados que cumprem a jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, não farão jus a horas extras, ressalvada a hipótese da Cláusula 06 deste Acordo; não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurna e noturna, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso;

§ 6º -Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 07 deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 7º -Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, por ventura, coincidam com a escala de 12x36;

§ 8º -O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição, podendo ser interrompido caso surja emergência neste período.

26 - FÉRIAS

A Dasa concederá a todos os seus funcionários, anualmente, um período de 30 (trinta) dias para o gozo de férias, sem prejuízo da remuneração.



§ 1º - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário;

§ 2º - O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, § 1º da CLT.

§ 3º - Fica assegurada aos empregados da Dasa, estabilidade provisória pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, ressalvada as demissões por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses últimos atos serem homologados pelo SindSaúde, sob pena do laboratório pagar ao empregado, multa equivalente a 1 (um) salário básico.

§ 4º - A Dasa concederá a seus empregados antecipação da primeira parcela do décimo-terceiro salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo empregado até o mês de Junho, para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

27 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, ficando facultado a DASA exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitário.

28 - ESCALA PREFERENCIAL

A DASA não poderá, em hipótese alguma, alterar unilateralmente o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 03 (três) anos ininterruptos.



29 - PLANTÃO NOTURNO – OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade, 20 (vinte) anos de exercício na empresa, devem ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, nas escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

30 - LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO

A DASA concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do nascimento ou adoção de filho (a).

31 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença de:

I - 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados;

II - 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

32 - DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que o empregado trabalhe sentado.

Parágrafo Único - Nos casos em que trabalho exija para sua execução que o empregado permaneça em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas permitidas pelo serviço.



33 - UNIFORME

A DASA fornecerá a seus empregados gratuitamente 02 (dois) kits personalizados e completos de uniformes de acordo com o setor e/ou área de trabalho, desde exigido pela DASA.

34 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A DASA dispensará o empregado da homologação do atestado médico e odontológico de 1 (um) dia, abonando automaticamente a referida ausência.

§ 1º - O atestado médico e odontológico que atribua ao empregado tempo de repouso superior àquele definido no *caput* desta cláusula, será submetido à perícia médica do trabalho da própria DASA ou terceirizada;

§ 2º - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos da DASA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - A DASA abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado desde que trabalhe em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

35 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas no ambiente de trabalho caixas de primeiros socorros, compatíveis com a atividade desenvolvida no setor de trabalho, seguida de orientações da CIPA/SESMET.

36 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde e mediante autorização da DASA, será disponibilizado espaço nas dependências dos laboratórios, destinado ao trabalho de divulgação e sindicalização ao SindSaúde.



Parágrafo Único - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do SindSaúde nas dependências do laboratório para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

37 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

A DASA se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoção de eventos de interesse dos empregados, desde que requerido com antecedência mínima de 03 (três) dias.

38 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de informações no quadro de avisos do Laboratório, para comunicações de interesse da categoria profissional.

39 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito a defesa e ao contraditório.

§ 1º - O Laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração que exceder.

§ 2º - Mediante comunicação ao laboratório com 30 (trinta) dias de antecedência, fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos do *caput* da presente cláusula, para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, cabendo a escolha dos participantes ao SindSaúde;



§ 3º -Fica garantida a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos diretores eleitos para a Direção do SindSaúde.

40 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Precedido de pedido formal, a DASA fornecerá ao SindSaúde cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

41 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

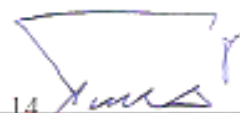
§ 1º -A DASA fará o desconto em folha de pagamento no percentual de 2% (três por cento) do salário bruto fixo do empregado a título de sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 08 de novembro de 2010, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º -O laboratório fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

42 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A Dasa realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.



14 

§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A DASA deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

§ 4º: Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o § 2º, por meio do Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

43 - DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIOR À DATA BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

44 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregado por infração, que reverterá em favor do mesmo.

45 - RESCISÃO E ADITAMENTO

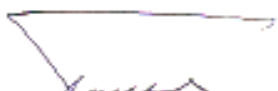
O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.



§ 1º – Caso as partes não firmem um novo Acordo Coletivo, a vigência desta, prorrogar-se-á por um ano.

§ 2º – Em último caso, expirando o prazo contido no parágrafo anterior do presente Acordo Coletivo, a empresa cumprirá a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria profissional.

Brasília-DF, 13 de junho de 2012.



ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
CPF 272.125.911-49
Presidente
SindSaúde



DICKSON ESTEVES TANGERINO
CPF 819.487.607-97
Presidente
Exame Laboratório de Patologia Clínica Ltda.



MARCELO RUCKER
Diretor de Gente
CPF: 825.898.017-34
Dasa – Diagnósticos da América S/A

